



Lei nº 2.507/2025, de 25 de junho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul (IPE Saúde) e dá outras providências.

**CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT**, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, na qualidade de gestor do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, contrato, aditivo e/ou apostilamento ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores ativos, inativos, pensionistas, dependentes, cargos em comissão, contratados, conselheiros tutelares e agentes políticos do Município de Formigueiro/RS, que aderirem ao plano, mediante contrapartida financeira individual por cada usuário em situação regular, conforme faixa etária, a ser fixada com base na Tabela de Valores de Contribuição do Plano dos Contratantes.

**Art. 2º** Fica definida a contrapartida financeira mensal do Município, correspondente à tabela estabelecida em contrato e prevista no Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de Fevereiro de 2025, dos servidores optantes ao plano IPE-Saúde, conforme quadro abaixo, cabendo aos servidores o restante:

**Tabela de Valores de Contribuição:**

<b>Faixa Etária</b>	<b>Contrapartida Município</b>
0 – 18	30%
19 – 23	30%
24 – 28	30%
29 – 33	30%
34 – 38	40%
39 – 43	40%
44 – 48	40%





49 – 53	50%
54 – 58	50%
59 ou mais	50%

§ 1º A participação financeira do Município, prevista no Art. 2º, se aplica exclusivamente aos servidores, não abrangendo os dependentes.

§ 2º A contrapartida financeira devida pelo município para remunerar os serviços disponibilizados pelo Sistema IPE Saúde, por meio de sua rede credenciada, corresponderá ao pagamento mensal da contribuição individual de cada usuário, definida na tabela de contribuições, prevista no Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de Fevereiro de 2025, sendo que a alteração dos valores durante a vigência do contrato, entrará em vigor independentemente da pactuação de termo aditivo contratual.

**Art. 3º** O tempo mínimo de permanência no Plano Contratantes para solicitação de desligamento a pedido será de 24 meses, sendo que eventual solicitação de exclusão espontânea antes desse período sujeitará o usuário ao pagamento de multa em valor equivalente a 15% do valor das mensalidades faltantes para completar 24 meses de contribuições de permanência, ressalvada a ocorrência das hipóteses de perda da qualidade de segurado ou de dependente prevista na Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de Fevereiro de 2025.

**Art. 4º** A participação dos beneficiários no plano de saúde é facultativa e dependerá de adesão individual.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 87/1974, de 18 de junho de 1974.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro

Em 25 de junho de 2025.

*Cristiano Cezar Cassol Rubert*

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**Fabiano Ilha da Luz**  
Secretário da Administração



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82CC-C495-366A-ECF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIANO ILHA DA LUZ (CPF 681.XXX.XXX-04) em 25/06/2025 14:56:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT (CPF 017.XXX.XXX-40) em 25/06/2025 15:01:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formigueiro.1doc.com.br/verificacao/82CC-C495-366A-ECF1>